



# Prefeitura Municipal de Campos Altos

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NO. 15 /98

Dá nova redação aos artigos 13 e 26  
da Lei No. 82/95 de 24/05/95.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.: Os artigos 13 e 26 da Lei Municipal no. 82/95 de 24/05/95, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; passam a vigorarem com a seguinte redação:

"....."

"Artigo 13.: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades e órgãos:

a) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

b) ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos;
- II - Um representante dos Clubes de Serviços existentes no Município;
- III - Três representantes de Entidades Assistenciais legalmente constituídas, do Município.

Parágrafo Primeiro: São considerados Conselheiros natos, um advogado do Município pertencente a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, escolhido entre a própria classe, e o Delegado de Polícia de Campos Altos/MG., com direito de participar dos trabalhos do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Campos Altos

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Os membros indicados nos incisos de I a V (letra a) representam o Governo Municipal, e os membros indicados nos incisos de I A III (letra b) representam a participação popular.

Artigo 26.: O Conselho Tutelar funcionará no edifício de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Altos, na Rua Maria Rita Franco, 215-A, ou outro que ela venha determinar posteriormente.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar contará com pessoal técnico para suporte administrativo da Secretaria do Conselho Tutelar, fornecido pela Prefeitura, para cumprimento de atribuições especializadas."

"....."

Artigo 20.: Os demais artigos da Lei Municipal 82/95 de 24/05/95 e posteriores alterações por força de Lei, permanecem em vigor.

Artigo 30.: Revoga-se às disposições em contrário.

Artigo 40.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG 08/10/1998. GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

APROVADO:

Tomás Roberto Silveira  
Jesús Cardoso

Alceste de Paes Matheus

José Luiz Góes  
Roberto Góes

Simão Alves Cardoso  
Presidente